



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 21, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do diário de obra nas obras públicas”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO as recorrentes exigências do Tribunal de Contas sobre o diário de obra;

CONSIDERANDO que o diário de obras é uma ferramenta muito importante, tanto para o sucesso e segurança de um empreendimento, quanto para uma empresa ou construtor, proporcionando maior organização, controle de imprevistos, possibilidade de prevenção e avaliação das equipes;

DECRETA

Artigo 1º. É obrigatória a existência de diário de obras em todas as obras públicas.

Artigo 2º. O diário de obras, também denominado livro de ocorrências diárias, registro diário de obra ou livro de obra, é uma espécie de memória de todas as atividades e acontecimentos relacionados a obra.

Artigo 3º. No diário de obras deverão constar necessariamente as seguintes informações:

- I – nome e dados da obra;
- II – dados do contratante;
- III – data de início e previsão de término;
- IV- data do dia vigente;
- V – engenheiro responsável;
- VI – atividades executadas;
- VII – condições climáticas;
- VIII – ocorrências importantes e possíveis fugas da rotina planejada;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

- IX - efetivo com a descrição da quantidade de funcionários, terceiros e demais dados;
- X - máquinas e equipamentos utilizados — de preferência informando o local ou serviço em que foram utilizados;
- XI - fotos das atividades executadas no dia em questão;
- XII – alterações solicitadas;
- XIII - anexos — documentos que sejam pertinentes e/ou confirmem informações importantes;
- XIV – assinatura das partes.

Parágrafo único. A falta de assinatura do responsável pela técnico do Município inviabiliza o valor legal do diário de obras, sendo essencial que o documento seja assinado por ambas as partes.

Artigo 4º. O preenchimento do diário de obras deverá ser feito por engenheiro, técnico ou estagiário, desde que sejam capacitados e estejam envolvidos, de forma que tenham consciência do que está acontecendo e de quais informações devem ou não ser registradas.

Artigo 5º. A ausência de diário de obras implicará na não realização de medição da obra, bem como comunicação ao CREA para apuração de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e ao art. 9º do código de ética do profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 06 de março de 2023


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretária do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município